



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTÓCOLO Nº
23087/2018
Recebido em 23 / 11 / 2018
Horário: 10:13 horas
Protocolo: (uu)

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA CASA DO
EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO
NOVA VENÉCIA/ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Casa do Empreendedor no Município de Nova Venécia/ES cuja finalidade é aplicar e desenvolver políticas públicas de apoio ao ambiente de negócios para microempreendedores, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da agroindústria familiar, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal 11.598/2007 e Lei Municipal n.º 3.347/2015.

Art. 2º São atribuições da Casa do Empreendedor:

I – unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

II – orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, emissão de alvarás e de licenciamento para empresas e negócios;

III – promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

IV – organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

V – implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o Município.

Art. 3º A estrutura da Casa do Empreendedor será composta por servidores dos seguintes órgãos e setores municipais:

- I – Tributação;
- II – Fiscalização de Posturas;
- III – Núcleo de Apoio ao Contribuinte;
- IV – Fazenda Pública;
- V – Vigilância Sanitária;
- VI – Meio Ambiente.

§ 1º Também integrará a estrutura da Casa do Empreendedor no mínimo 01 (um) servidor atuante como agente de desenvolvimento econômico local, devidamente indicado e capacitado na função.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá ainda designar servidores vinculados a outros órgãos ou setores não enumerados nos incisos de I a VI do *caput* deste artigo para integrar funções e/ou serviços relevantes na Casa do Empreendedor.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Casa do Empreendedor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Casa do Empreendedor.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por ato próprio, servidor efetivo para exercer a função de Coordenador da Casa do Empreendedor.

§2º O Comitê Gestor Municipal previsto no art. 3º, da Lei n. 3.347 de 09 de novembro de 2015, realizará apoio às ações de gestão da Casa do Empreendedor, sempre que provocado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de Novembro;
63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Casa do Empreendedor no Município Nova Venécia/ES.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aplicar e desenvolver políticas públicas de apoio ao ambiente de negócios para microempreendedores, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da agroindústria familiar, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal 11.598/2007 e Lei Municipal n.º 3.347/2015.

A Lei, se aprovada, será muito bem-vinda, pois, além da desburocratização, dará segurança jurídica aos empresários para investirem em seus negócios e vai concentrar todos os serviços para otimização de abertura de empresas, reduzindo o tempo e os trâmites para a realização de negócios.

Na Casa do Empreendedor empresários e empreendedores têm à disposição os atendimentos relacionados a Alvarás de Localização e Funcionamento, Microempreendedor Individual (MEI), Agência Nossocrédito, Posto de Atendimento da Junta Comercial, orientações para obtenção de licenças sanitária e ambiental, consultorias do Sebrae, NAC/INCRA/ITR, além de serviços de orientação e capacitação. Importante salientar que outro setor importante para a área, o Setor de Tributação, também funciona no referido local.

Diante dessas rápidas considerações, e, cientes de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura tal como redigida e **em caráter de urgência, nos termos do art. 47, da Lei Orgânica Municipal**, em face da relevância da matéria tratada.

Nova Venécia/ES, 23 de novembro de 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito